

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 250, NATIVIDADE/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2023



Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Natividade. NATPREVI.

ATO Nº 006/2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE** o (a) companheira (a) **SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA**, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do ex-aposentado **MANOEL BAZETH DA SILVA**, matrícula nº 15873/9 que exercia a função de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, falecido em 14/07/2023, de acordo com o Processo nº 024/2023, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, I, da Constitucional Federal, artigo 40, §8º da Constitucional Federal e no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

#### COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base - ..... R\$ 1.320,00
- Total Mensal de Vencimento Base: **R\$ 1.320,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte Reais).**

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 14 de Julho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Município de Natividade - RJ, 11 de Agosto de 2023.

**Carlos Victor Fabre Esposte**  
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento 10, - Sindicato  
Cep: 28.380-000  
www.natividade.rj.gov.br  
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Natividade. NATPREVI.

ATO Nº 007/2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE** o (a) esposo (a) **DEUSA HELENA DE SOUZA NUNES**, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do ex-servidor **AMAURY NUNES DE SOUZA**, matrícula nº 19771/8 que exercia a função de **VIGIA**, falecido em 21/07/2023, de acordo com o Processo nº 025/2023, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40, §7º, II, da Constitucional Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade este Ato tem validade a partir de 21/07/2023.

#### COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23 ..... R\$ 1.854,00
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 ..... R\$ 556,20
- Total Mensal ..... **R\$ 2.410,20 (Dois Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Vinte Centavos).**

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 21 de Julho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Município de Natividade - RJ, 28 de Agosto de 2023.

**Carlos Victor Fabre Esposte**  
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento 10, - Sindicato  
Cep: 28.380-000  
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Natividade. NATPREVI.

### PORTARIA GDP Nº 028/2023 RETIFICA A PORTARIA GP Nº 026/2023

O Diretor de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Artigo 1º **RETIFICAR** a Portaria GDP nº 026/2023 de 31/07/2023, publicado no Jornal Online Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, ano VI - nº 244 de 19/08/2023 na página 5, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **IVONETE RIBEIRO DE LIMA MENDES** do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, matrícula nº 10650/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 017/2023, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

#### COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23 ..... R\$ 2.311,00
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 ..... R\$ 693,30
- Adicional por Titulação - art. 19 da Lei nº 1200/23 ..... R\$ 115,55
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.119,85 (Três Mil e Cento e Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Julho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Município de Natividade - RJ, 01 de Agosto de 2023.

**Carlos Victor Fabre Esposte**  
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento nº 102.  
Cep: 28.380-000  
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -  
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE  
Prefeito  
THIAGO CORDEIRO MACHADO  
Vice-Prefeito  
CRISTIANE GOMES NOVAES  
Procurador  
EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
Controlador de Auditoria Interna  
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Governo  
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita  
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Administração  
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Educação e Cultura  
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO  
Secretário de Saúde  
JUCELINO LIMA GARCIA  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário  
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA  
Secretário de Estradas Vicinais  
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA  
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego  
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente  
ADEMILSON GOMES MIRANDA  
Secretário de Defesa Civil  
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Turismo  
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 1236/2023

*Autoriza a doação de prêmios para a 16ª  
Copa de Marcha durante a realização da  
Tradicional Festa De Bom Jesus Do  
Querendo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o repasse no valor máximo de **R\$ 7.000,00 (vinte e um mil reais)**, para CLUBE DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE NATIVIDADE inscrito no CNPJ: 48.748.698/0001-54, para organização da **16ª Copa de Marcha NatMarchador**, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios aos participantes e pagamento do profissional escalado pela ABCCMM (Jurado), que acontecerá no dia 17 de setembro de 2023, a partir das 12 horas, durante a realização da Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo.

**Art. 2º** - O valor solicitado deverá prestadas contas através dos recibos dos pagamentos contendo os seguintes dados: (CPF, endereço e assinatura), no prazo máximo de 1(um) mês, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres público.

**Art. 3º** - Os prêmios serão divididos entre os vencedores da 16ª Copa de Marcha NatMarchador da Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

MARCHA PICADA		CAVALO S/REGISTO	
1º lugar	R\$250,00	1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00	2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00	3º lugar	R\$100,00

CAVALO CASTRADO		ÉGUA S/ REGISTO	
1º lugar	R\$250,00	1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00	2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00	3º lugar	R\$100,00

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1238/2023

Dispõe sobre a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal de 1.988; faz saber que a Câmara Municipal de Natividade/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 333 de 15 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do NATPREV corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias."

"II - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS."

"III - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais e suas autarquias, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, somando aos aportes financeiros conforme plano de amortização de déficit atuarial.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) - E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

CAVALO REGISTRADO	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

CAMPEÃO DOS CAMPEÕES	
1º lugar	R\$500,00
2º lugar	R\$3500,00
3º lugar	R\$150,00

ÉGUA REGISTRADA	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

**Art. 4º** - O honorário será pago da seguinte forma:

- 01 Jurado – R\$3.000,00 (três mil reais);

**Art. 5º** - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Natividade, 30 de agosto de 2023.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento)."

**Art. 3º** - Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por aportes financeiros indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2023, conforme os seguintes aportes mensais:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES MENSAIS	
ANO	Aporte
2023	R\$ 639.766,80
2024	R\$ 802.241,47
2025	R\$ 838.717,39
2026	R\$ 875.842,60
2027	R\$ 913.626,45
2028	R\$ 952.078,39
2029	R\$ 991.208,00
2030	R\$ 1.031.025,00
2031	R\$ 1.071.539,22
2032	R\$ 1.115.760,62
2033	R\$ 1.154.699,30
2034	R\$ 1.197.365,47
2035	R\$ 1.240.769,50
2036	R\$ 1.284.921,87
2037	R\$ 1.329.833,21
2038	R\$ 1.375.514,28
2039	R\$ 1.421.975,99
2040	R\$ 1.469.229,39
2041	R\$ 1.517.285,66
2042	R\$ 1.566.156,13
2043	R\$ 1.615.852,28
2044	R\$ 1.632.010,80
2045	R\$ 1.648.330,91
2046	R\$ 1.664.814,22
2047	R\$ 1.681.462,36
2048	R\$ 1.698.276,98

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) - E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O equacionamento do Déficit Técnico Atuarial será revisto anualmente conforme estudo atuarial anual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, 813/2017, 967/2020, 981/2020, 1001/2020, 1039/2021 e 1103/2022.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 12 de setembro de 2023.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) - E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** - A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária do RGPS e RPPS.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos nas Leis Municipais nº 1160/2022 e nº 1200/22.

**Parágrafo Único.** Permanece inalterada a legislação que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Natividade Lei Municipal nº 1200/2022.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1239/2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a distribuição do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**§ 1º** - Será repassado aos profissionais da enfermagem os valores publicados no sistema INVESTSUS/MS, por CPF do profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Estende-se a Assistência Financeira Complementar aos profissionais credenciados do Município que estejam relacionados no sistema INVESTSUS/MS.

**§ 3º** - O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo:

**I** - Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;

**II** - Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

**Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Natividade-RJ, 19 de setembro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1240/2023

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recurso:

Projeto: 1229 – INCREMENTO PAB - PORTARIA Nº 784/2023 - FMSAÚDE

## SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1229.1229	3.3.90.30.00	212-005	250.000,00
10.301.0212.1229.1229	3.3.90.32.00	212-005	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>500.000,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 784/2023 - Proposta nº 36000503428202300**, da Emenda **42100002** com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	PROPOSTA	VALOR R\$
NATIVIDADE	SMSAÚDE	42100002	36000503428202300	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>500.000,00</b>

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 19 de setembro de 2023.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1241/2023

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recurso:

Projeto: 1230 – INCREMENTO MAC – Portaria Nº 1.025-2023 – HN - FMSAÚDE

## SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1230.1230	3.3.90.39.00	212-006	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>200.000,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 1.025/2023 – Proposta nº 36000542259202300** da Emenda **39410002**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	PROPOSTA	VALOR R\$
NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	36000542259202300	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 19 de setembro de 2023.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1242/2023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**Projeto: 1231 – PISO ENFERMAGEM - Portaria 1.135-2023 - CODESP - SMSAUDE - HN - FMSAUDE**

**SUPLEMENTAÇÕES**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1231.1231	3.3.90.39.00	212-019	58.519,48
10.302.0212.1231.1231	3.3.90.39.00	212-020	240.860,92
10.301.0212.1231.1231	3.1.90.16.00	212-019	10.412,60
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>309.793,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 309.793,00** (trezentos e nove mil setecentos e noventa e três reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 1.135/2023**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
Praça Ferreira Rabello n.º04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1237/2023

**Dispõe sobre denominação em rua.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se **"Professora Adelaide Maria Saraiva Garcia"**, a rua sem denominação que partindo do entroncamento das Ruas Jose Gonçalves da Rocha e Diamantino Martins da Silva termina nas imediações da Escola Cel. Jose Rosa da Silva em Ourânia 2º distrito do Município de Natividade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 31 de agosto de 2023.

*Severiano Antônio dos Santos Rezende*

*Prefeito Municipal*

Autor: Vereador Márcio da Silva Machado "Kará"

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ,  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 309.793,00** (trezentos e nove mil setecentos e noventa e três reais), correrão conforme valores a seguir:

COMPLEMENTO PISO ENFERMAGEM - MAIO/AGOSTO/2023			
ENTIDADE BENEFICIADA	SUBFUNÇÃO	COMPLEMENTO MENSAL	COMPLEMENTO TOTAL (04 MESES)
HOSPITAL NATIVIDADE	302	60.215,23	240.860,92
SMSAUDE	301	2.603,15	10.412,60
CODESP	301	14.629,87	58.519,48
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>77.448,25</b>	<b>309.793,00</b>

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica autorizado fazer remanejamento nos valores entre as entidades beneficiadas até o ato do pagamento, em virtude de atualização na tabela INVESTSUS no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 5º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 19 de setembro de 2023.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
= Prefeito Municipal =

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
Praça Ferreira Rabello n.º04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)

SUMULA DE 5º ADITIVO DE REAJUSTE DE COMBUSTIVEL		
<b>Fornecedor</b>	TÂNIA L. G. M. PACHECO PNEUS- EPP	
<b>CNPJ</b>	39.679.881/0001-54	
<b>Representante Legal</b>	TÂNIA LUCIA GARCIA DE MIRANDA PACHECO	
<b>CPF</b>	309.883.147-20	
<b>Objeto</b>	O objeto do presente termo aditivo é o reajuste do valor do item da ARP nº 045/2022, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais.	
<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR ANTERIOR</b>	<b>PREÇO REAJUSTADO</b>
Diesel S500	R\$ 5,89	R\$ 5,49
Diesel S10	R\$ 5,98	R\$ 5,58
<b>Início do Contrato</b>	12/06/2023	
<b>Data da Assinatura</b>	12/06/2023	
	Natividade – RJ 12 de junho de 2023.	



SUMULA DE 6º ADITIVO DE REAJUSTE DE COMBUSTÍVEL		
<b>Fornecedor</b>	TÂNIA L. G. M. PACHECO PNEUS- EPP	
<b>CNPJ</b>	39.679.881/0001-54	
<b>Representante Legal</b>	TÂNIA LUCIA GARCIA DE MIRANDA PACHECO	
<b>CPF</b>	309.883.147-20	
<b>Objeto</b>	O objeto do presente termo aditivo é o reajuste do valor do item da ARP nº 055/2022, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais.	
<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR ANTERIOR</b>	<b>PREÇO REAJUSTADO</b>
GASOLINA	RS 5,86	RS 6,13
<b>Início do Contrato</b>	03/07/2023	
<b>Data da Assinatura</b>	03/07/2023	
	Natividade – RJ 03 de julho de 2023.	

SUMULA DE CONVÊNIO 011/2023	
<b>CONVENIENTE</b>	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (SECRETARIA DE SAÚDE)
<b>CONVENIADA</b>	CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO/NATIVIDADE
<b>OBJETO</b>	O presente tem por objeto manter integrado o CENOM Natividade, transferidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, oriundos da Portaria GM/MS 769, de 28 de Junho de 2023, conforme proposta cadastrada do SAIPS nº 175160, cuja natureza é de custeio, com a destinação destacada no plano de trabalho que integra o presente instrumento.
<b>Valor</b>	O valor total estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
<b>Início do convênio</b>	01/09/2023
<b>Termo do convênio</b>	31/12/2023
	Natividade – RJ 01 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa CARGÉ DE VAREJE SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.348/0001-92, no valor de R\$ 26.868,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa AÇOGUE SILVEIRA E LIMA NATIVIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.348/0001-92, no valor de R\$ 26.868,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 23.661.478/0001-11, no valor de R\$ 27.226,96 (Vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa VITUBONE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.718.870/0001-03, no valor de R\$ 16.597,44 (Dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.416/0001-92, no valor de R\$ 15.839,08 (Quinze mil e oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
Aquisição de diversos materiais de consumo para o APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município de Natividade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Convênio Federal nº 893995/2019.  
Vencedora a empresa VIRQUE ROCHA NETO 11274026796 (STILO PROPRIETARIO COMERCIO EIRELLI) inscrita no CNPJ sob o nº 22.011.812/0001-73 no valor de R\$ 4.577,80 (Quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).  
Após análise do procedimento, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o referido processo em favor da empresa vencedora.  
Wanessa Bazeth de Melo  
Pregoeira